EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 31/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026
(Itens exclusivos MEI/ME e EPP)
Protocolo nº 360/2026

O MUNICIPIO DE QUATIGUÁ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.966.852/0001-08, com sede à Av. Dr. João Pessoa, nº 1.300, Centro, CEP: 86.450-000, representado por sua Prefeita, **Izilda Gleiciany Rodrigues Carro**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO,** que objetiva a **formação de registro de preços destinado a futuras e eventuais prestações de serviços de arbitragem de futebol de campo, futsal, voleibol e basquete para a Secretaria Municipal de Esporte,** conforme descrito no Anexo 01 do edital – Termo de Referência.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, os Decretos Municipais nº 04/2024 e 05/2024 e Lei Municipal nº 2.063, de 06 de julho de 2016.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 00h01min do dia 18/09/2026 às 08h10min do dia 08/10/2026.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h15min do dia 08/10/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h30min do dia 08/10/2026.

LOCAL: https://bllcompras.com/Home/Login "Acesso Identificado no link - licitações"
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

OBJETO - Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico, **formação de registro de preços destinado a futuras e eventuais prestações de serviços de arbitragem de futebol de campo, futsal, voleibol e basquete para a Secretaria Municipal de Esporte a serem adquiridos conforme a necessidade, por um período de 12 (doze) meses**; conforme descrito no Anexo 01 do edital – Termo de Referência.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01	Termo de referência
ANEXO 02	Modelo de declaração que não incorre em impedimentos
ANEXO 03	Modelo de declaração unificada
ANEXO 04	Modelo Declaração ME/EPP
ANEXO 05	Modelo de proposta comercial (Para o(s) licitante(s) vencedor(es))
ANEXO 06	Minuta da Ata de Registro de Preços

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da ***INTERNET*****,** mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por Servidor do **MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ – ESTADO DO PARANÁ**, denominado Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BLL compras" constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (https://bllcompras.com/Home/Login).

1.3 O e-mail para contato com o pregoeiro responsável por este certame é: licitacao@quatigua.pr.gov.br.

1.4 O presente edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014, atendendo o direito de prioridade e exclusividade para micros empreendedores individuais; microempresas e empresas de pequeno porte concedendo **tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014,** bem como **prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sediadas no Paraná (regionalização Art. 10, § 1º II, da Lei Municipal nº 2.063/2016),** estabelecendo o limite de 5% do melhor preço válido, de acordo com o contido na Lei Complementar nº 147/2014 – Capítulo V – Artigo 48 – III - § 3º.

1.5 O Credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão Eletrônico.

1.6 Como requisito para participação no pregão, em campo obrigatório do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

1.7 O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

1.8 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

2 RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento, e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular no PORTAL BLL COMPRAS.

3.2 Para participação na licitação os interessados deverão se inscrever realizando o devido credenciamento diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**; telefone: **(041) 3097-4600; e-mail: contato@bll.org.br;** até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento; que deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
a) Termo de Credenciamento (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão**.**

3.3 Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

3.3.1. No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação;

3.3.2. Tal exigência se faz necessária tendo em vista a obrigatoriedade de se cadastrar todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado;

3.3.4 O Acesso a tais documentos, por parte deste Município, se dará somente na fase de habilitação do certame. Acesso a tais documentos, por parte deste Município, se dará somente na fase de habilitação do certame.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá manter a identificação desse enquadramento para fins de utilização do tratamento favorecido na Lei complementar nº 123 de 2006, sendo que a assinalação do campo "não" a impedirá o prosseguimento no certame, para os itens exclusivos ME/EPP bem como não terá direito ao tratamento favorecido, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato

agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem ao item 3.5.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto no item 3.5.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será operado pelo Agente de Contratação denominado Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

I - Conduzir a sessão pública, formalizando e mantendo a ordem e a segurança jurídica dos atos;

II - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital, termo de referência, projeto básico e estudo técnico preliminar;

III - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

IV - Verificar e julgar as condições de habilitação, certificando a veracidade e legitimidade das informações;

V - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VI - Receber, examinar e decidir os recursos contando com o apoio da Seção de Assuntos Jurídicos, e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VII - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
VIII - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação;
IX - Conceder oportunidade de manifestação aos membros do Controle Interno e acatar suas determinações durante o certame e em autos processuais, quando for o caso;
X - Praticar atos que viabilizem a transparência, legitimidade, eficiência, eficácia e legalidade dos atos praticados e registrados em autos.

4.2. O agente de contratação será auxiliado, sempre que necessário, por equipe de apoio formada por servidores devidamente qualificados integrantes das secretarias municipais, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

4.3. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

4.4. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **3.4 "a",** com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema de compras do site: https://bllcompras.com/Home/Login

4.5. A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pela BLL, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.6. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

4.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

PARTICIPAÇÃO

4.10. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

4.11. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.12. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: (41) 3042-9909 / (41) 3149-7300 e/ou e-mail: contato@bll.org.br, suporte@bll.org.br, ou na página de suporte da BLL http://bll.org.br/contato/, ou ainda através de uma corretora de mercadorias associada;

ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

4.13. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as etapas de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.14. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.15. Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou da desconexão do seu representante;

4.16. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: **(041) 3097-4600; e-mail: contato@bll.org.br**

4.17. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.18. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.19. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.19.1. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário e total até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

4.20. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.22. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.23. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.24. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

4.24.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.25. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação

4.26. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.27. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.27.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL do Lote ou percentual de desconto conforme critério de julgamento previsto no edital.

4.28. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.29. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.30. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 0,01% (um centésimo por cento).

4.38. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

4.39. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

4.40. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO/FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

4.41. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.42. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela

possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.43. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

4.44. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.45. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.46. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.47. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.48. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.49. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. ,

4.50. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.51. Será dado tratamento diferenciado e simplificado na contratação aos licitantes com sede:

4.51.1. **prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sediadas no Paraná (regionalização Art. 10, § 1º II, da Lei Municipal nº 2.063/2016),** estabelecendo o limite de 5% do melhor preço válido, de acordo com o contido na Lei Complementar nº 147/2014 – Capítulo V – Artigo 48 – III - § 3º.

4.51.2. Será verificada a prioridade de contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte, **sediada no Estado do Paraná**, que ofertou proposta de preços até 5% superior ao melhor preço válido, a qual será considerada vencedora.

4.51.3. Não havendo a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente ou, ainda, caso as participantes não se enquadrem no intervalo de preços de até 5%, ou venham a ser inabilitadas, será o melhor preço válido mantido para fins de futura e eventual contratação.

4.51.4. Não se aplica, caso o melhor preço válido for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no Estado do Paraná.

4.51.5. O item 4.51 e seus subitens se aplica ao julgamento dos itens nº 01 ao 05.

4.52. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.53. Na Hipótese de empate por equivalência a melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

4.54. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

4.55. Permanecendo o empate no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.56. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;

4.57.1 Ocorrendo empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

4.57. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

4.58.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

4.58.2 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019;

4.58. A Proposta de Preços das licitantes classificadas provisoriamente, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados e contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, **deverá** ser formulada e enviada ELETRONICAMENTE, **no prazo de até 60 (sessenta) minutos**, ou outro prazo estipulado pelo Pregoeiro durante a sessão do pregão ou posteriormente, contados da sua solicitação, pelo e-mail licitacao@quatigua.pr.gov.br, em arquivo ÚNICO;

5. JULGAMENTO

5.1. Após a finalização da etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&o

rdenarPor=nomeSancionado&direcao=asc).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

5.2. Além da consulta ser realizada em nome da empresa licitante e também será consultada seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro procederá com processo de diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Após a fase de julgamento, o licitante vencedor será convocado para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO, em formato digital, preferencialmente em .pdf para compor a sequência

dos autos digitais, devendo ser anexados no campo "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES" da plataforma de disputa BLL no prazo de 2 (duas) horas contados da solicitação do pregoeiro, podendo vir ser prorrogado a critério do pregoeiro em quanto tempo for necessário e durante o horário de expediente do órgão.

6.2. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. 10.1.1.A documentação de HABILITAÇÃO somente será exigida do licitante vencedor na forma do Art. 63, II da Lei 14.133, de 2021:

6.3. Os documentos de habilitação devem ser enviados juntamente da proposta da empresa, em campo próprio da plataforma BLL, em formato digital;

6.4 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar omissões, erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5 O Pregoeiro efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico, ou até mesmo para sanar qualquer incongruência nestes, podendo também realizar outras diligências quanto a demais documentos quando assim julgar pertinente.

6.6 O Pregoeiro, ao verificar a documentação da licitante classificada em primeiro lugar, efetuará consulta de eventuais impedimentos para licitar, da pessoa jurídica e de seus sócios, junto ao sitio eletrônico do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ocasião em que, identificando sanção que o impeça de contratar, o inabilitará;

6.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.8 As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

6.9 A licitante que deseja utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, devem apresentar Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conjuntamente com seus documentos de habilitação, indicando em campo próprio de seu cadastro junto a Plataforma BLL que se adequa as requisitos legais. A apresentação de Declaração por empresa que não se adequa a Lei Complementar 123/2006 como forma de utilizar-se de benesse que sabe não ter direito configurará comportamento inidôneo e a consequente inabilitação da licitante.

7 DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de Habilitação do licitante por hora vencedor, serão exigidos os documentos abaixo;

a) Declaração de que não incorre nos impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, para participação nesta licitação. **Anexo 02.**

b) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou

sociedade cooperativa deverá apresentar declaração **Anexo 04** atestando que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

c)Declaração Unificada conforme **Anexo 03.**

em:

I – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Os documentos exigidos na Habilitação jurídica são os exigidos no Termo de Referência.

II – RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Os documentos exigidos na Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista são os exigidos no Termo de Referência.

III – RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Os documentos exigidos na Habilitação Econômica-Financeira são os exigidos no Termo de Referência.

IV – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Os documentos exigidos na Qualificação técnica são os exigidos no Termo de Referência.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.5.1. O prazo estabelecido no item 7.5 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante através do chat, antes de término do prazo estabelecido, mediante justificativa aceita pela Pregoeira; ou

II - de oficio, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 9.1.

7.6.1. <u>O não cumprimento do prazo estabelecido no item 7.6, sem solicitação de prorrogação, acarretará na inabilitação da empresa e nas sanções previstas neste Edital, podendo a Pregoeira convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente para apresentação dos documentos nos mesmos termos.</u>

7.7. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar, posteriormente ao julgamento das propostas.

7.8. Serão aceitos documentos com assinatura digital/eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº.2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

7.8.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.8.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.8.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 7

7.10.1. Quando o licitante estiver concorrendo em mais de um item, a não apresentação dos documentos conforme solicitado neste edital resultará na sua inabilitação no(s) item(ns) que arrematou e nos demais que concorreu.

7.11. <u>As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.</u>

7.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.11.2. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei

14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.11.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.11.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo válido somente para os documentos nele abrangidos.

7.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.14. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.15. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.17. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

7.18. Se todas as propostas forem desclassificadas ou se todos os licitantes forem inabilitados, a Pregoeira poderá fixar aos licitantes prazo de 01 (um) dia útil para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Declarado o vencedor, o proponente que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, no sistema BLL, **através do seu representante**, **manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões durante o tempo estipulado de 15 (quinze)**

minutos.

8.3. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser realizada de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

8.4. A falta de manifestação imediata no momento e tempo estipulado importará a preclusão do direito de recurso.

8.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. Não serão aceitas manifestações de recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

8.12. Será informado no chat quando se dará o início da fase de manifestação da intenção de recursos.

8.13. É responsabilidade exclusiva do licitante o acompanhamento das informações no sistema da BLL.

9. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

9.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

9.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O Licitante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os produtos entregues sejam de qualidade.

12. DO FORNECIMENTO

12.1 . O objeto deverá ser executado totalmente conforme descrito no Anexo 01 do edital, independente de transcrição destas informações.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, através de transferência eletrônica.

13.2. A Contratada deverá informar na nota fiscal o número da licitação e o número da nota de empenho.

13.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

13.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

13.5. Para efetivação do pagamento correspondente a Contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

13.6. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários e suas respectivas dotações serão as indicadas no Anexo 01 do edital.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Conforme Art. 87º. do Decreto Municipal nº 04/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa aos envolvidos no processo, quando concluído pela aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão deferidas por ato do Prefeito e nas autarquias pela autoridade máxima da respectiva entidade.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o detentor da Ata de Registro de Preços que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o detentor da Ata de Registro de Preços der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item anterior, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.5. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)..

15.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. CRITÉRIO DE REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano **contado da data do orçamento estimado.**

16.2. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação do prazo de vigência da Ata, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

16.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.7. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

16.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

16.9. Na hipótese de a empresa detentora da Ata de Registro de Preços solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

16.10. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.11. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão dos preços solicitada pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços.

16.12. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica e jurídica do Contratante.

16.12.1. Enquanto eventuais solicitações de preços estiverem sendo analisadas, a empresa detentora da Ata de Registro de Preços não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.13. O reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços será realizado por meio de aditivo contratual.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

17.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

17.1.1. As impugnações referentes a este edital deverão ser cadastradas em campo próprio do sistema da BLL (Acesso BLL Compras -> Acesso Público -> Impugnações -> Requerer Impugnação), devendo ser anexado arquivo com as razões que a fundamentem.

a) O arquivo anexado será protocolado no Protocolo Geral do Município de Quatiguá, sendo anexado ao processo originário deste Pregão.

b) Para fins de tempestividade será considerada a data de cadastro da impugnação no sistema da BLL.

c) Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

d) A decisão sobre a impugnação será informada em campo próprio do sistema da BLL.

17.1.2. Da mesma forma, os esclarecimentos relacionados a esta licitação deverão ser solicitados através de cadastrado em campo próprio do sistema da BLL (Acesso BLL Compras -> Acesso Público -> Esclarecimentos -> Fazer Pergunta).

17.2. Por se tratar de Pregão na forma Eletrônica, não serão reconhecidos esclarecimentos/impugnações apresentados por meio diverso do previsto neste edital.

17.3. Não serão conhecidas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo legal.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.9. **O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparência do Município de Quatiguá (https://quatigua.eloweb.net/portaltransparencia/)**.

18.10. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação;
18.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira, nos termos da legislação vigente.

18.12. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

18.13. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

Quatiguá, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2026.

Izilda Gleiciany Rodrigues Carro
Prefeita

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº: 36/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. OBJETO GERAL E ESPECÍFICO

Este Termo de Referência (TR) tem como objetivo primordial detalhar os elementos essenciais para a Formação de registro de preços destinado a futuras e eventuais prestações de serviços de arbitragem de futebol de campo, futsal, voleibol e basquete para a Secretaria Municipal de Esporte, visando a plena satisfação do interesse público e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração da Secretaria Municipal de Esporte no Município de Quatiguá/PR.

1.1. Definição do Objeto

Conforme o Art. 27, §1º, inciso I, do Decreto nº 04, de 15 de janeiro de 2024, do Município de Quatigua, e em consonância com o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação consiste em:

Formação de registro de preços destinado a futuras e eventuais prestações de serviços de arbitragem de futebol de campo, futsal, voleibol e basquete para a Secretaria Municipal de Esporte, destinados à condução, coordenação e julgamento de partidas e competições, conforme as exigências de cada modalidade, observando-se as regras oficiais das respectivas federações e confederações esportivas.

A execução dos serviços de arbitragem observará, como referencia para o planejamento da demanda, o calendário estimativo de eventos esportivos constante deste Termo de Referencia, o qual contem a previsão das complicações períodos estimados e quantitativos de partidas, sem caráter de imutabilidade, podendo sofrer alterações justificadas em razão da dinâmica dos eventos esportivos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referencia, no edital e na respectiva ata de registro de preços.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

2.1. Especificações Técnicas e Preço Máximo Estimado por Item

Para a aquisição de bens pelo critério de "Menor Preço por Item", as especificações detalhadas e o preço máximo unitário estimado para cada item são apresentados na tabela a seguir. Esses valores são resultado de pesquisa de mercado e servem como referência para as propostas, em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO COMPOSTA POR 1 ARBITRO E 2 ASSISTENTES INCLUINDO DESPESAS DE COMBUSTÍVEL	**JOGO**	50	R$ 448,32	R$ 22.416,00
02	ARBITRAGEM DE FUTSAL COMPOSTA POR 2 ARBITROS 1 ANOTADOR 1 CRONOMETRISTA COM JOGOS COM TEMPO CRONOMETRADO INCLUINDO DESPESAS DE COMBUSTIVEL	**JOGO**	36	R$ 303,32	R$ 10.919,52
03	ARBITRAGEM DE FUTSAL COMPOSTA POR 2 ARBITROS E 1 ANOTADOR COM JOGOS CORRIDOS INCLUINDO DESPESAS DE COMBUSTIVEL	**JOGO**	76	R$ 247,22	R$ 18.788,72
04	ARBITRAGEM DE VOLEIBOL COMPOSTA POR 2 ARBITROS E 1 ANOTADOR INCLUINDO DESPESAS DE COMBUSTIVEL	**JOGO**	46	R$ 273,24	R$ 12.569,04
05	ARBITRAGEM DE BASQUETE, COMPOSTA 2 ÁRBITROS E 1 ANOTADOR INCLUINDO DESPESAS DE COMBUSTÍVEL	**JOGO**	32	R$ 308,04	R$ 9.857,28
VALOR TOTAL R$ 74.550,56 (setenta e quatro mil, quinhentos e cinqüenta reais e cinqüenta e seis centavos).					

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

(Conforme Art. 27, §1º, inciso I, do Decreto nº 04, de 15 de janeiro de 2024, do Município de Quatiguá, e Art. 6º, inciso

XXIII, alínea "a", Art. 105, Art. 106 e Art. 107 da Lei nº 14.133/2021)
3.1. Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação será de **1 (um) ano**, admitida a prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, contado da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Conforme Art. 27, §1º, inciso II, do Decreto nº 04, de 15 de janeiro de 2024, do Município de Quatigua, e Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", e Art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)
A presente contratação encontra sua fundamentação no Estudo Técnico Preliminar (ETP), devidamente elaborado e assinado, o qual evidenciou o problema a ser solucionado, as alternativas possíveis e a melhor solução para atender ao interesse público do Município de Quatigua.

A contratação pretendida se faz necessária para assegurar a adequada execução das atividades esportivas promovidas e apoiadas pela Secretaria Municipal de Esporte, abrangendo competições, campeonatos, torneios e eventos nas modalidades de futebol de campo, futsal, voleibol e basquete.

A prestação de serviços de arbitragem é indispensável para garantir a organização, a disciplina e o cumprimento das regras oficiais de cada modalidade, contribuindo para a lisura, segurança e qualidade das competições. A ausência desses profissionais inviabilizaria a realização dos eventos esportivos de forma regular e adequada.

Ressalta-se que o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais qualificados em número suficiente para atender à demanda existente, especialmente considerando a frequência e a diversidade das competições realizadas ao longo do ano.

Dessa forma, a formação de registro de preços mostra-se como a solução mais adequada, pois permite a contratação conforme a necessidade, de forma parcelada, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos, economicidade e continuidade na prestação dos serviços esportivos à população.

Desta forma, justifica-se a referida contratação, levando em consideração, inclusive, os fundamentos utilizados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que é um documento inaugural e obrigatório para os processos de contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

(Conforme Art. 27, §1º, inciso III, do Decreto nº 04, de 15 de janeiro de 2024, do Município de Quatigua, e Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021)
A solução abrangida por esta contratação deve ser entendida em sua integralidade, considerando todas as fases do ciclo de vida do objeto, desde a sua aquisição/implantação até o seu desfazimento/encerramento, com foco na obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração Pública do Município de Quatigua, conforme Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta consiste na formação de registro de preços para a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de arbitragem esportiva, contemplando as modalidades de futebol de campo, futsal, voleibol e basquete, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Esporte ao longo da vigência da ata.

A contratação abrangerá a disponibilização de profissionais qualificados, devidamente capacitados e, quando aplicável, credenciados junto às entidades competentes, para atuação em competições, campeonatos, torneios, eventos esportivos e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo Município.

Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, incluindo a escalação de árbitros, auxiliares e demais membros da equipe de arbitragem, observando as regras oficiais de cada modalidade esportiva, bem como garantindo a condução imparcial, segura e organizada das partidas.

A solução contempla, ainda, todos os insumos necessários à execução dos serviços, tais como deslocamento, uniformização, equipamentos básicos de arbitragem e demais encargos, sendo de responsabilidade da contratada assegurar a plena execução das atividades sem ônus adicionais para a Administração.

A adoção do sistema de registro de preços justifica-se pela natureza variável e imprevisível da demanda, permitindo maior flexibilidade, economicidade e eficiência na contratação, evitando a necessidade de múltiplos processos licitatórios ao longo do período.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada para assegurar a continuidade e qualidade das atividades esportivas promovidas pelo Município, atendendo ao interesse público com eficiência, transparência e planejamento.

5.1. Detalhamento em Estudos Técnicos Preliminares: A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, e deve contemplar todos os aspectos relevantes para a execução e gestão do objeto.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Conforme Art. 27, §1º, inciso IV, do Decreto nº 04, de 15 de janeiro de 2024, do Município de Quatigua, e Art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", e Art. 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

Os requisitos a seguir são essenciais para a contratação e foram definidos com base nas necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar, buscando garantir a qualidade, o desempenho e a adequação do objeto ao interesse público, sem impor restrições indevidas à competitividade no Município de Quatigua.

De acordo com o artigo 18, § 1°, inciso III da Lei nº 14.133/2021, os requisitos para a formação de registro de preços destinada a futuras e eventuais prestações de serviços de arbitragem de futebol de campo, futsal, voleibol e basquete para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte incluem:

REQUISITOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS

• Regularidade jurídica da empresa (CNPJ ativo);

• Regularidade fiscal e trabalhista:

FGTS;

INSS;

Receita Federal / Estadual / Municipal;

• Atendimento às exigências do edital ou termo de referência;

• Capacidade de cumprir prazos e condições contratuais;

REQUISITOS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS

- A empresa deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços de arbitragem esportiva;
- Todas as documentações exigidas deverão estar devidamente regularizadas e válidas no exercício de 2026;
- Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente qualificados e vinculados às federações competentes.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- Para a modalidade de futsal:
- Os árbitros deverão possuir carteira de registro junto à federação competente, devidamente atualizada no ano de 2026;
- Para as demais modalidades (voleibol, basquetebol e futebol de campo):
- Os serviços deverão ser executados por profissionais que possuam formação ou certificação compatível com a modalidade esportiva para qual forem designados, devendo a contratada comprovar a qualificação dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços;
- Para a modalidade de futsal os árbitros deverão possuir a carteira ou registro junto à entidade competente, quando exigível pelas normas da respectiva modalidade. **A empresa deverá apresentar no ato da habilitação no mínimo três carteiras dos árbitros com registro atualizado na FPFS.**
- Para as modalidades de futebol de campo, voleibol e basquetebol, os profissionais deverão possuir formação, certificação ou comprovação de capacitação em arbitragem compatível com a respectiva modalidade.
- A comprovação da qualificação deverá ser pertinente ao serviço contratado e suficiente para demonstrar a aptidão dos profissionais para a adequada execução das atividades de arbitragem, vedadas as exigências que não guardem relação direta com a natureza e a complexidade do objeto.
- Os árbitros deverão cumprir integralmente as regras oficiais vigentes de cada modalidade esportiva, incluindo:
 - Livro de Regras de Futsal 2026;
 - Regras oficiais de Voleibol;
 - Regras oficiais de Basquetebol;
 - Regras oficiais de Futebol de Campo;
- Os árbitros, assistentes, anotadores e cronometristas deverão comparecer ao local das partidas com antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos antes do início dos jogos.

- Possuir formação ou certificação em arbitragem esportiva;
- Conhecimento atualizado das regras oficiais de cada modalidade;

- Capacidade de atuação em competições amadoras e/ou oficiais promovidas pelo Município;
- Apresentação adequada dos profissionais (uniformizados e identificados);
- Conduta ética, imparcial e profissional durante as partidas;

REQUISITOS OPERACIONAIS

• Disponibilidade de equipe suficiente para atendimento simultâneo de jogos, conforme demanda;
• Cumprimento rigoroso dos horários e locais definidos pela Secretaria;
• Substituição imediata de árbitro em caso de ausência ou impedimento;
• Capacidade de atendimento em finais de semana, feriados e horários alternativos;

REQUISITOS DE SEGURANÇA E CONDUTA

• Atuação com zelo pela integridade física dos participantes;
• Adoção de postura disciplinar e respeito às normas esportivas;
• Proibição de condutas que comprometam a lisura das competições;
• Comunicação imediata de ocorrências relevantes à organização do evento;

REQUISITOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

• Prestação dos serviços conforme:
Tabela de jogos;
Locais indicados pela contratante;
Quantidades e escalas previamente definidas;
• Comparecimento com antecedência mínima estabelecida;
• Preenchimento de súmulas e relatórios das partidas, quando exigido;

REQUISITOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

• Serviços sujeitos à fiscalização por servidor designado;
• Registro de ocorrências e avaliação da qualidade da arbitragem;
• Aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual;
• Possibilidade de recusa do serviço prestado em desacordo com o contratado;

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Os serviços de arbitragem deverão ser executados conforme as determinações da Secretaria Municipal de Esporte ;
- As datas, horários e locais das competições serão previamente definidos pela Secretaria Municipal de Esporte ;
- A empresa contratada será responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, respondendo pela qualidade dos serviços prestados;

- O descumprimento das exigências poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente

Além dos requisitos técnicos mencionados acima, é fundamental que os serviços prestados atendam aos critérios de preço, pontualidade, qualidade e condições estabelecidas no processo de contratação. Ademais, a empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para garantir a execução eficiente e contínua dos serviços ao longo da vigência da ata de registro de preços.

De acordo com o art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que trata da definição dos requisitos da contratação, estabelecem-se os critérios mínimos para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinados à realização de campeonatos promovidos pela Administração Pública Municipal.

6.1. Garantia da Contratação
(Conforme Art. 27, §1º, inciso IV, do Decreto nº 04/2024 de Quatigua, e Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021)

Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de arbitragem esportiva (futebol de campo, futsal, voleibol e basquete), caracterizados como serviços comuns, de baixa complexidade técnica e sem dedicação exclusiva de mão de obra, entende-se **não ser necessária a exigência de garantia da contratação**.

A execução dos serviços não envolve riscos relevantes de inadimplemento que possam causar prejuízos significativos à Administração, tampouco demanda investimentos prévios elevados por parte da contratada. Ademais, os pagamentos serão realizados conforme a efetiva prestação dos serviços, o que mitiga eventuais riscos contratuais.

Assim, com fundamento no Art. 27, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 04/2024 e nos Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, **opta-se pela não exigência de garantia contratual**, em observância aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

6.2. Subcontratação
(Conforme Art. 27, §1º, inciso IV, do Decreto nº 04/2024 de Quatigua, e Art. 122 da Lei nº 14.133/2021)

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que os serviços de arbitragem esportiva possuem natureza técnica e personalíssima, exigindo a atuação direta de profissionais qualificados e previamente indicados pela contratada, a fim de garantir a qualidade, a imparcialidade e a regularidade das competições promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte.

A vedação à subcontratação também se justifica pela necessidade de controle direto da Administração quanto à capacitação, idoneidade e desempenho dos árbitros designados, bem como pela responsabilidade integral da contratada na execução dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)
(Conforme Art. 27, §1º, inciso V, do Decreto nº 04, de 15 de janeiro de 2024, do Município de Quatigua, e Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021)
O modelo de execução do objeto visa garantir que o contrato produza os resultados pretendidos pela Administração do Município de Quatigua, definindo como as etapas serão realizadas, desde o seu início até o seu encerramento. Caso o setor requisitante possua outra forma de execução específica para este objeto, esta deverá ser detalhada neste tópico, sempre em consonância com as normas e o interesse público.
7.1. Etapas, Prazos e Local de Entrega

7.1.1. Local de Execução: Os serviços de arbitragem deverão ser prestados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, compreendendo os espaços esportivos do Município, conforme programação prévia das competições e eventos esportivos.

7.1.2. Prazo de Execução: Os serviços deverão ser iniciados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, mediante emissão da ordem de serviço, respeitando o cronograma dos eventos esportivos, podendo ocorrer de forma parcelada durante a vigência da ata de registro de preços.

7.1.3. Comunicação de Impedimentos: Em caso de impossibilidade de comparecimento de qualquer profissional integrante da equipe de arbitragem na data, horário e local previamente agendados, a contratada deverá comunicar imediatamente o fato à fiscalização e providenciar, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis, a substituição do profissional por outro de qualificação compatível ou superior, de modo a assegurar a realização da partida ou evento.
7.1.4. Custos Envolvidos: A Contratada será responsável por todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamento dos profissionais, alimentação, hospedagem, quando necessária, uniformes, equipamentos e materiais de arbitragem, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos decorrentes da execução contratual não cabendo à contratante qualquer ônus adicional, salvo aqueles expressamente previstos no instrumento convocatório e no contrato.
7.2. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica
(Conforme Art. 27, §1º, inciso III, do Decreto nº 04/2024 de Quatigua, Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", e Art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Considerando que o objeto da presente contratação refere-se à prestação de serviços de arbitragem esportiva para as modalidades de futebol de campo, futsal, voleibol e basquete, não se aplica a exigência de garantia, manutenção ou assistência técnica, tendo em vista que tais requisitos são inerentes à aquisição de bens e não se compatibilizam com a natureza do serviço a ser contratado.

Ressalta-se, contudo, que os serviços deverão ser prestados de acordo com as regras oficiais de cada modalidade, por profissionais devidamente qualificados, cabendo à contratada assegurar a adequada execução dos serviços durante toda a vigência da ata de registro de preços.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
(Conforme Art. 27, §1º, inciso VI, do Decreto nº 04, de 15 de janeiro de 2024, do Município de Quatiguá/PR, e Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", e Art. 117 da Lei nº 14.133/2021)
O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados por fiscais designados, com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município de Quatigua, visando a garantia da conformidade do objeto contratado e a mitigação de riscos.
8.1. Execução Contratual e Comunicações
8.1.1. Fiel Execução: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme Art. 115 da Lei nº

14.133/2021.
8.1.2. Prorrogação de Cronograma: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme Art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
8.1.3. Comunicações Formais: As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, com rastreabilidade.
8.1.4. Convocação do Representante: O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
8.1.5. Reunião Inicial: Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.2. Designação e Atribuições dos Fiscais e Gestor do Contrato

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
8.2.1. Designação:
Fiscal Titular: Murylo Pitarello
Os fiscais deverão ser "representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei" (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021). É imperativo observar o princípio da segregação de funções** (Art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021), vedando a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos. Adicionalmente, o fiscal deve declarar não possuir vínculo que configure conflito de interesses (Art. 7º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).
Acórdão 10868/2018-TCU-Segunda Câmara: O fiscal de contrato designado, caso entenda não possuir conhecimento técnico para exercer suas competências, deve alegar o fato ao seu superior em tempo hábil, para adoção das medidas pertinentes, sob risco de vir a responder por eventual prejuízo causado ao erário."
Acórdão 1375/2015-TCU-Plenário"É vedado o exercício, por uma mesma pessoa, das atribuições de pregoeiro e de fiscal do contrato celebrado, por atentar contra o princípio da segregação das funções."

8.3. Atribuições do Fiscal Técnico

8.3.1. Acompanhamento da Execução: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
8.3.2. Registro de Ocorrências: O fiscal técnico do contrato anotará em registro próprio (histórico de gerenciamento do contrato ou ferramenta equivalente) todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, §1º).
8.3.3. Comunicação de Inexatidões/Irregularidades: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor de contratos a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo razoável para a correção.
8.3.4. Situações de Maior Complexidade: O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que este adote as providências necessárias e saneadoras, se for o caso.
8.3.5. Risco de Inviabilidade: No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
8.3.6. Término Contratual: O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.4. Atribuições do Gestor do Contrato

8.4.1. Coordenação e Atualização: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
8.4.2. Acompanhamento dos Registros: O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas

que ultrapassarem a sua competência.
8.4.3. Avaliação de Desempenho: Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme Art. 88, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
8.4.4. Processo de Responsabilização: O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
8.4.5. Relatório Final: O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
8.4.6. Formalização de Alterações: O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
8.4.7. Tratamento de Descumprimentos: Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando a situação ultrapassar a sua competência.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(Conforme Art. 27, §1º, inciso VII, do Decreto nº 04, de 15 de janeiro de 2024, do Município de Quatigua, e Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", Art. 140 a 145 da Lei nº 14.133/2021)

Serão estabelecidos critérios claros para a medição dos serviços ou fornecimento de bens e para o respectivo pagamento, assegurando a correta contraprestação e a observância da legislação financeira e orçamentária.

A medição dos serviços de arbitragem será realizada com base na efetiva execução das partidas esportivas, devidamente comprovada por meio de relatórios ou súmulas assinadas pelos responsáveis pela organização do evento e pelo fiscal do contrato.

Para fins de aferição, serão considerados os quantitativos de jogos realizados por modalidade (futebol de campo, futsal, voleibol e basquete), observando-se os valores unitários registrados em ata para cada tipo de serviço de arbitragem.

O pagamento será efetuado de forma mensal, ou conforme a periodicidade definida pela Administração, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços no período correspondente.

A contratada deverá manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual, sendo condição para o pagamento a verificação da sua regularidade perante os órgãos competentes.

Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura, desde que devidamente atestada pela Administração e em conformidade com as exigências contratuais.

Eventuais glosas poderão ser aplicadas nos casos de execução parcial, inadequada ou em desacordo com as especificações estabelecidas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Liquidação da Despesa

9.2.1. Prazo para Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o prazo para fins de liquidação será de até 30 dias,

prorrogáveis por igual período.
9.2.1.1. Prazo Reduzido: O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
9.2.2. Verificação Documental: Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
9.2.2.1. o prazo de validade;
9.2.2.2. a data da emissão;
9.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
9.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
9.2.2.5. o valor a pagar; e
9.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
9.2.3. Saneamento de Erros: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.3. Prazo de Pagamento
9.3.1. Prazo Padrão:O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
9.3.2. Atrasos por Culpa da Contratante: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

9.4. Forma de Pagamento e Retenções
9.4.1. Meio de Pagamento: O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
9.4.2. Data do Pagamento: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.4.3. Retenções Tributárias: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
9.4.4. Tratamento Diferenciado para Simples Nacional: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Vedação ao Pagamento Antecipado
(Conforme Art. 145 da Lei nº 14.133/2021)
Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo exceções legais.
9.5.1. Exceções: A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, **hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório** e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO
(Conforme Art. 27, §1º, inciso VIII, do Decreto nº 04, de 15 de janeiro de 2024, do Município de Quatigua, e Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)
A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública do Município de Quatigua, bem como a isonomia e a justa competição.
10.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta
Modalidade: O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, conforme Art. 29 da Lei nº 14.133/2021.
Critério de Julgamento: Será adotado o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza do objeto e a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade.

10.2. Forma de Fornecimento
O fornecimento do objeto será PARCELADO
A escolha da forma de fornecimento deve considerar a viabilidade, a economicidade e a ampliação da competição, conforme Art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos, em conformidade com os Arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021. Essas exigências são estabelecidas em proporção à complexidade e relevância do objeto, buscando não restringir indevidamente a competitividade do certame.

10.3.1. Habilitação Jurídica

(Conforme Art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

10.3.1.1. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio `https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor`.

10.3.1.3. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.3.1.4. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento.

10.3.1.5. Sociedade Simples:Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.3.1.6. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.3.1.7. Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.3.1.8. Alterações:** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

(Conforme Art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

10.3.2.1. Inscrição: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

10.3.2.2. Cadastro de Contribuintes: Prova de inscrição no cadastro de contribuintes `[Estadual/Distrital]` ou `[Municipal/Distrital]` relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.3.2.3. Regularidade Fiscal Federal: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

10.3.2.4. Regularidade Fiscal Estadual: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor.

10.3.2.5. Regularidade Fiscal Municipal: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor.

10.3.2.6. Regularidade com FGTS: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.3.2.7. Regularidade Trabalhista: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3.2.8. Isenção de Tributos: Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos `[Estadual/Distrital]` ou `[Municipal/Distrital]` relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.2.9. Tratamento Diferenciado para MEI: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

(Conforme Art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

10.3.3.1. Certidão de Falência: Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10.3.4. Qualificação Técnica

(Conforme Art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

10.3.4.1. Comprovação de Aptidão: Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação (valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação), e vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (Art. 67, §§

1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).
10.3.4.2. Características Mínimas dos Atestados: Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
a) Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;
b) Descrição dos serviços/bens que foram realizados/fornecidos;
c) Período de execução dos serviços/fornecimento dos bens;
d) Assinatura do responsável legal pelo atestado.
10.3.4.3. Matriz/Filial: Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
10.3.4.4. Comprovação de Legitimidade: O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Conforme Art. 27, §1º, inciso IX, do Decreto nº 04, de 15 de janeiro de 2024, do Município de Quatigua, e Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", e Art. 23, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Metodologia de Pesquisa de Preços

A estimativa de valor foi elaborada com base na metodologia prevista no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, priorizando a utilização dos seguintes parâmetros, aplicados de forma combinada ou não:
Considerando a necessidade da Administração Municipal em realizar a Formação de registro de preços destinado a futuras e eventuais prestações de serviços de arbitragem de futebol de campo, futsal, voleibol e basquete para a Secretaria Municipal de Esporte, faz-se necessária a realização de pesquisa de preços, nos termos do art. 23, IV da Lei nº 14.133/2021.
Foi realizada cotação de preços com as seguintes empresas:
- BANCO NACIONAL DE COMPRAS;
- COMPRAS.GOV.BR;
- LICITAR DIGITAL;
- PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PUBLICAS;
- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

11.2. Memórias de Cálculo

As memórias de cálculo detalhadas da estimativa, acompanhadas dos documentos de suporte e dos parâmetros utilizados, constam de documento separado e classificado anexo ao processo licitatório, garantindo a transparência e a auditabilidade.

11.3. Custo Estimado Total

O custo estimado total da contratação é o valor encontrado anexo ao processo licitatório, que resulta de ampla pesquisa de mercado e busca a compatibilidade com os valores praticados no mercado e a potencial economia de escala, conforme disposto no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Conforme Art. 27, §1º, inciso X, do Decreto nº 04, de 15 de janeiro de 2024, do Município de Quatigua, e Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", e Art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação possui adequada previsão orçamentária e financeira, estando em plena conformidade com as leis orçamentárias vigentes do Município de Quatigua, incluindo a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

12.1. Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:
11.002.27.812.0035.2.054633.90.30.00.00
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando aplicável (contratos plurianuais), será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, em conformidade com o Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
O Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece que A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: [...] declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias."

12.2. Compatibilidade com LDO e PPA

A contratação está em consonância com as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as metas e objetivos estabelecidos no Plano Plurianual do Município de Quatigua, e Lei Orçamentária Anual nº 3.005/2025.

ANEXO 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE EM IMPEDIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2026

À Pregoeira do Município de Quatiguá - Estado do Paraná:

(Razão Social), CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada (endereço completo: rua, bairro, cidade, estado, CEP), declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, instaurado na modalidade Pregão Eletrônico, sob **nº 31/2026**, pelo Município de Quatiguá, Estado do Paraná, que não incorre nos impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, para participação nesta licitação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, em_____de_____de 2026

Nome e Assinatura do Responsável Legal

ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2026

À Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Quatiguá do Estado do Paraná

(Nome da empresa), CNPJ/MF nº., sediada (endereço completo), declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico, sob **nº 31/2026**, instaurado pelo Município de Quatiguá, Estado do Paraná, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que em seu quadro societário, cotistas ou dirigentes não compõe servidor do órgão licitante, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, *Pregoeira* ou autoridade ligada à contratação conforme dispõe o acórdão nº 2.745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, membro da administração do Poder Executivo e Legislativo do Município de QUATIGUÁ, Estado do Paraná, que ocupem tais funções e demais disposições previstas na legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, em_____de_____de 2026.

Nome e Assinatura do Responsável Legal

ANEXO 04 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.31/2026

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____, do CPF nº_____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, em_____de_____de 2026.

Nome e Assinatura do Responsável Legal

ANEXO 05 – PROPOSTA COMERCIAL (SOMENTE PARA O LICITANTE VENCEDOR)

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.31/2026

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto descrito abaixo, conforme edital do Pregão Eletrônico nº.31/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO:	
RG e Órgão Emissor:	CPF:
ENDEREÇO COMPLETO:	
EMAIL e TELEFONE:	
BANCO, AGÊNCIA e Nº. DA CONTA BANCÁRIA:	

2. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1				R$	R$

Obs.: Os descritivos deverão ser incluídos exatamente conforme consta no Anexo 01 do edital.

PROPOSTA TOTAL: R$ (Por extenso)

3. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

A presente proposta possui validade de 90 (noventa) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

Condições de pagamento: conforme edital.

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas.

_____, em_____de_____de 2026

Nome e Assinatura do Responsável Legal

ANEXO 06 – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº YY/2026

Aos (xx/0x/2026) ddddd dias do mês de mmmmmm de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 76.966.852/0001-08, com sede na Av. Dr João Pessoa, 1.300 – CEP 86.450-000, Estado do Paraná, neste ato, representado pela Senhorita Prefeita, **IZILDA GLEICIANY RODRIGUES CARRO**, portadora da cédula de identidade RG nº 7.854.714.6 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 041.768.409-60, residente e domiciliada na Rua Eduardo Pereira, nº 181, Jardim Primavera, Quatiguá, Estado do Paraná, CEP: 86.450-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS nº 31/2026, processo administrativo nº 05/2026, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 04/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação sob demanda de serviços de **arbitragem de futebol de campo, futsal, voleibol e basquete para a Secretaria Municipal de Esporte**, conforme especificado no edital de licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Os itens, especificações, quantitativos máximos e preços registrados seguem dispostos abaixo:

Vencedora:

CNPJ:.....

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1				R$	R$

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 – Prazo e forma de entrega/execução:

A execução dos serviços deverá ser realizada em local a ser indicado no momento da emissão da ordem de serviços, podendo ser no Ginásio de Esportes Francisco Theodoro Teixeira e Estádio Municipal Abílio Marcelino Lopes, em até 15 (quinze) dias.

Caso haja atrasos na entrega a Contratada estará sujeita as penalidades.

Os serviços a serem executados deverão estar em conformidade com o que foi solicitado.

O Licitante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidas sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os serviços entregues sejam de alta qualidade.

Somente serão aceitos e recebidos os serviços que atendam o solicitado.

2.2 – Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto:

Os serviços de arbitragem deverão ser prestados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, compreendendo os espaços esportivos do municipio, conforme programação prévia das competições e eventos esportivos.

Responsável pelo recebimento do objeto: MURYLO PITARELLO

3. DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, através de transferência eletrônica.

3.2.A Contratada deverá informar na nota fiscal o número da licitação e o número da nota de empenho. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
3.4. Para efetivação do pagamento correspondente a Contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.
3.5. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:
EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos moratórios devidos;
N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e;
VP = Valor da prestação em atraso.
3.6. Em relação aos tributos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
3.6.1. Quando aplicável, haverá retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei de Improbidade Administrativa e princípios que regem a Administração Pública.
3.6.2. *A Contratada deverá ainda observar o contido no Decreto Municipal nº 56/2023 - http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?id_cliente=1163&sessao=a24fce7871lja2&tela=atos&tipo=3,4,5,22,23,32,50 que dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda na Fonte nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços, devendo apresentar à contratante, conforme o caso, as declarações constantes nos Anexos I e/ou II do referido decreto, e verificar em qual alíquota, das constantes no Anexo IV do Decreto Municipal 56/2023, a contratada se enquadra, efetuando a devida retenção na nota fiscal , além de observar as demais disposições contidas na IN RF 1234/2012.*

4. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES
4.1. É órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços - SRP o MUNICIPIO DE QUATIGUÁ.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. Durante a vigência da Ata, os entes integrantes da estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal, poderão, após consultar o órgão gerenciador e o fornecedor registrado, celebrar contratos valendo-se da ata de registro de preços elaborada por outro ente, desde que tenham participado do planejamento da contratação e seja demonstrada a vantagem da adesão.
5.2. Os órgãos referidos no item anterior, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
5.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
5.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
5.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
5.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.4. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
5.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
5.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões
5.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
5.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Dos acréscimo de quantitativos
5.9. É permitido renovar os quantitativos fixados na ata de registro de preços, em caso de prorrogação da vigência da ARP mediante comprovação da vantagem do preço em relação ao mercado, comprovação da necessidade da Administração, comprovação da adequação do desempenho do detentor do registro de preços pelo fiscal da ARP, vantajosidade das condições contratuais, com prazo de entrega e de execução, motivação contendo a justificativa para a renovação, consulta formal ao signatário da ARP para obtenção da anuência expressa, conforme Decreto nº 56, de 23 de abril de 2026.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.5. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
6.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no*

edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
6.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
b) Mantiverem sua proposta original.
6.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
6.8. O registro a que se refere o item 6.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
6.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.8 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

6.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
7.2. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em__/_/__.
7.3. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação do prazo de vigência da Ata, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de

mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.10.
8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
8.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.6 e no item 8.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
8.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou

abusos.
11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal nº.4320/64):
12.1. A execução do objeto previsto neste instrumento, somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
12.2. A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
12.3. Fica sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho e entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
12.4. A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
12.5. A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
12.6. No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
12.7. A Contratada obrigatoriamente deverá incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A fiscalização do objeto executado ficará a cargo do(s) servidore(s): MURYLO PITARELLO designado através do Decreto Municipal nº 124/2026.

13.2. A gestão da ARP ficará a cargo do ocupante do cargo de Secretário(a) Municipal de Esporte conforme Decreto Municipal nº 97/2026.

13.3. Atribuições do Fiscal Técnico:

13.3.1. Acompanhamento da Execução: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.3.2. Registro de Ocorrências: O fiscal técnico do contrato anotará em registro próprio (histórico de gerenciamento do contrato ou ferramenta equivalente) todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, §1º).

13.3.3. Comunicação de Inexatidões/Irregularidades: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor de contratos a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo razoável para a correção.

13.3.4. Situações de Maior Complexidade: O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que este adote as providências necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.3.5. Risco de Inviabilidade: No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.3.6. Término Contratual: O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à

prorrogação contratual.

13.4. Atribuições do Gestor do Contrato:

13.4.1. Coordenação e Atualização: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.4.2. Acompanhamento dos Registros: O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.4.3. Avaliação de Desempenho: Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme Art. 88, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4.4. Processo de Responsabilização: O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.4.5. Relatório Final: O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.4.6. Formalização de Alterações: O fiscal do contrato fará a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.4.7. Tratamento de Descumprimentos: Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando a situação ultrapassar a sua competência.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

IZILDA GLEICIANY RODRIGUES CARRO
Prefeita
Município de Quatiguá

XXXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador/Procurador
Nome da empresa

ALEX JÚNIOR DOS SANTOS FIGUEIREDO
Gestor da Ata de Registro de Preços

MURYLO PITARELLO
Fiscal da Ata de Registro de Preços

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG nº_____
CPF nº _____

2) _____
RG nº _____
CPF nº _____

ANEXO I A ARP Nº YY/2026 – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Contrato nº:			
Contratante:	PREFEITURA DE QUATIGUÁ		
Contratada:			
Objeto:			
Ordem de Serviço / Nota Fiscal nº:		Período de Referência:	

Por este instrumento, atestamos que os itens discriminados abaixo foram recebidos provisoriamente nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade e quantidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo CONTRATANTE. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes itens ocorrerá conforme prazos previstos em Lei, salvo nos casos devidamente justificados e previstos no Edital.

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS RECEBIDOS				
Item	**Descrição de Produto e Serviço**	**Métrica**	**Quantidade**	**Valor Total (R$)**
TOTAL				

OBSERVAÇÕES:

Quatiguá, dd de mmmm de aaaa.

Assinatura:	_____
Nome:	
Qualificação:	
Matrícula:	

Termo de Recebimento Provisório: declaração formal de que os serviços foram entregues, para posterior análise da qualidade, quantidade e conformidade com os requisitos especificados no contrato.

ANEXO II A ARP Nº YY/2026 – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Contrato nº:			
Contratante:	PREFEITURA DE QUATIGUÁ		
Contratada:			
Objeto:			
Ordem de Serviço / Nota Fiscal nº:		Período de Referência:	

Por este instrumento, atestamos, que os itens discriminados abaixo foram recebidos definitivamente nesta data, pois estão de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela CONTRATANTE e atendem às exigências especificadas no Termo de Referência do Contrato acima referenciado.

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS RECEBIDOS				
Item	**Descrição de Produto e Serviço**	**Métrica**	**Quantidade**	**Valor Total (R$)**
TOTAL				

OBSERVAÇÕES:

Quatiguá, dd de mmmm de aaaa.

Assinatura:	_____
Nome:	
Qualificação:	
Matrícula:	

Termo de Recebimento Definitivo: declaração formal de que os serviços fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos em contrato, promovendo o ateste dos mesmos

Autorizado o pagamento em/...../2026.